

CONVITE À APRECIÇÃO DE UMA INICIATIVA (sem avaliação de impacto)

O objetivo deste documento é informar o público e as partes interessadas sobre o trabalho em curso na Comissão, de modo a permitir a apresentação de observações e a participação eficaz nas atividades de consulta.

Solicitamos a estes grupos que se pronunciem sobre a forma como a Comissão perspetiva o problema e as soluções possíveis e que partilhem quaisquer informações pertinentes.

⚠️ A fim de tirar o maior partido das observações das partes interessadas, o presente documento deverá ser finalizado durante as fases iniciais do processo preparatório.

TÍTULO DA INICIATIVA	Luta contra a pirataria em linha de conteúdos em direto
DG RESPONSÁVEL – UNIDADE RESPONSÁVEL	DG CONNECT – Unidade I.2
TIPO PROVÁVEL DE INICIATIVA	Recomendação da Comissão
CALENDÁRIO INDICATIVO	T2 2023
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	-

O presente documento é meramente informativo, não condicionando a decisão final da Comissão quanto à prossecução desta iniciativa nem o teor definitivo da mesma. Todos os elementos da iniciativa descritos no presente documento, incluindo o seu calendário, estão sujeitos a alterações.

A. Contexto político, definição do problema e verificação da subsidiariedade

Contexto político

Tal como anunciado no programa de trabalho da Comissão para 2023, a Comissão adotará uma recomendação sobre a pirataria de conteúdos em direto, que disponibilizará um conjunto de instrumentos para combater a transmissão ilegal de eventos em direto, nomeadamente eventos desportivos. Esta iniciativa não legislativa incluirá recomendações relativas aos conteúdos em direto, em conformidade com o Regulamento Serviços Digitais, que prevê medidas gerais para combater os conteúdos ilegais em linha.

A recomendação dá seguimento à [Resolução do Parlamento Europeu sobre os desafios enfrentados pelos organizadores de eventos desportivos no ambiente digital](#), adotada em 19 de maio de 2021.

A Comissão lançou trabalhos preparatórios na sequência da declaração emitida durante as negociações da Diretiva (UE) 2019/790 relativa aos direitos de autor no mercado único digital, em que afirmava que avaliaria os desafios enfrentados pelos organizadores de eventos desportivos no ambiente digital, em especial as questões relacionadas com as transmissões ilegais em linha de emissões desportivas. Neste contexto, a Comissão encarregou o Observatório Europeu do Audiovisual de realizar um [levantamento das vias de recurso existentes contra a pirataria em linha de conteúdos desportivos](#), que foi publicado em dezembro de 2021. No [Plano de Ação em matéria de Propriedade Intelectual](#) e no [Plano de Ação para os Meios de Comunicação Social e Audiovisual](#), a Comissão salientou a necessidade de intensificar esforços para combater a pirataria.

Problema que a iniciativa pretende resolver

A iniciativa visa identificar os melhores meios disponíveis no direito da União para ajudar os organismos de radiodifusão e os organizadores de eventos em direto, incluindo os organizadores de eventos desportivos, a impedir a pirataria em linha, ou seja, as retransmissões não autorizadas de eventos em direto. Essas retransmissões não autorizadas baseiam-se geralmente na captação ilícita do sinal de radiodifusão. Podem causar prejuízos económicos significativos aos organismos de radiodifusão e, em função da natureza do evento em direto, aos setores criativo e desportivo, resultando em perdas de receitas consideráveis. É o caso, em especial, das transmissões em direto sensíveis ao fator tempo (por exemplo, jogos de futebol), que perdem a maior parte do seu valor uma vez terminado o evento.

A infraestrutura utilizada para a retransmissão não autorizada de eventos em direto está em constante evolução e está a tornar-se cada vez mais sofisticada, baseando-se em sítios Web que difundem fluxos ou em soluções

de IPTV. A nível da UE, 3,6 % da população está envolvida no consumo não autorizado de IPTV, que gera e proporciona aos fornecedores de IPTV ilegal cerca de mil milhões de EUR de receitas ilícitas¹.

É necessário identificar soluções eficazes, conformes com o direito da UE, para suprimir ou bloquear imediatamente o acesso a retransmissões não autorizadas, tendo devidamente em conta a natureza dos conteúdos. O organizador de eventos (por exemplo, uma organização desportiva) não é, enquanto tal, reconhecido como titular de direitos ao abrigo da legislação da União sobre direitos de autor. No entanto, na qualidade de organizador dos referidos eventos em instalações próprias, tem o direito de permitir a respetiva filmagem, difusão ou transmissão em linha. Esse direito pode ser concedido exclusivamente a um determinado organismo de radiodifusão². Dependendo da natureza dos conteúdos, a transmissão dos eventos em direto pode também violar os direitos concedidos, ao abrigo da legislação da UE, a organizações de radiodifusão, produtores de filmes, artistas intérpretes ou executantes e autores (nomeadamente, no caso de obras musicais ou artísticas incluídas numa emissão). Os organizadores de eventos desportivos beneficiam igualmente de proteção específica ao abrigo da legislação nacional em determinados Estados-Membros³.

A legislação da UE já prevê várias vias de recurso contra a retransmissão não autorizada de conteúdos. Em particular, o Regulamento Serviços Digitais, recentemente adotado, constitui um quadro geral sólido para combater os conteúdos ilegais em linha. Harmoniza as regras relativas aos mecanismos de notificação e ação e simplificará o tratamento das notificações enviadas aos prestadores de serviços de alojamento virtual para suprimir as retransmissões não autorizadas de eventos em direto.

Além disso, a Diretiva 2001/29/CE relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação (Diretiva Infosoc) e a Diretiva 2004/48/CE relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual (DRDPI) harmonizam as medidas inibitórias que os titulares de direitos podem solicitar contra infratores ou intermediários cujos serviços sejam utilizados por terceiros para transmitir conteúdos não autorizados. Em certos Estados-Membros, são aplicadas medidas inibitórias em relação a eventos em direto, incluindo eventos desportivos.

A Comissão recomendará aos Estados-Membros e aos intervenientes no mercado que utilizem da melhor forma possível estes instrumentos já existentes no caso específico das retransmissões não autorizadas de eventos em direto. Visará igualmente promover a cooperação entre os intervenientes no mercado e entre as autoridades administrativas competentes estabelecidas em determinados Estados-Membros.

Na preparação da recomendação, serão tidos em conta os estudos e relatórios elaborados por várias instituições, incluindo o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) ([Study on dynamic blocking injunctions in the European Union](#), 2021; [Study on legislative measures related to online IPR infringements](#), 2018) e o Parlamento Europeu ([Challenges facing sports event organisers in the digital environment. European added value assessment](#), 2020; [Cross Border Enforcement of Intellectual Property Rights in the EU](#), 2021).

Base para a ação da UE (base jurídica e verificação da subsidiariedade)

Base jurídica

O artigo 292.º do TFUE habilita a Comissão a adotar recomendações.

Necessidade prática de uma ação da UE

A dimensão transfronteiriça das transmissões em linha, facilitada pela natureza sem fronteiras da Internet, que permite aos espetadores da União Europeia aceder a conteúdos transmitidos a partir de várias jurisdições, exige uma ação a nível da UE. Esta ação é igualmente necessária para promover a cooperação entre as autoridades nacionais.

A recomendação baseia-se nos instrumentos jurídicos da UE em vigor. Analisará de que modo os atuais mecanismos da UE poderão ser utilizados de forma mais eficiente para fazer face à natureza dinâmica e sem fronteiras da transmissão em linha não autorizada de eventos em direto.

¹ *Illegal IPTV in the European Union*, EUIPO, 2019.

² Certos eventos considerados por um Estado-Membro como sendo de grande importância para a sociedade podem ter de ser transmitidos gratuitamente (artigo 14.º da Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual, relativo aos eventos de grande importância para a sociedade).

³ Em França, na Grécia, em Itália e em Espanha, os organizadores de eventos desportivos beneficiam de direitos específicos ao abrigo da legislação nacional. Além disso, na Bulgária, na Hungria, na Roménia e na Eslováquia, existem disposições jurídicas específicas em matéria de gravação e transmissão de eventos desportivos. Fonte: Levantamento do OEA.

B. Objetivo da iniciativa e meios para o alcançar

Esta recomendação tem por objetivo definir as medidas que os Estados-Membros e os intervenientes no mercado são incentivados a tomar para combater, de forma mais eficiente, a retransmissão em linha não autorizada de eventos em direto, e centra-se em três domínios principais. Em primeiro lugar, abordará a importância de assegurar a supressão imediata de conteúdos identificados como retransmissões não autorizadas de eventos em direto. Em segundo lugar, a recomendação analisará de que forma as vias de recurso previstas na DRDPI podem ser utilizadas para fazer face à retransmissão não autorizada de eventos em direto, tendo em conta as [Orientações da Comissão relativas a certos aspetos da Diretiva 2004/48/CE](#) e a experiência adquirida por determinados Estados-Membros com as medidas inibitórias dinâmicas e de bloqueio em direto. Neste contexto, a recomendação prestará especial atenção à necessidade de respeitar os direitos fundamentais. Por último, a recomendação visará reforçar a cooperação entre as autoridades nacionais competentes e entre os titulares de direitos e os intermediários.

Impactos prováveis

Espera-se que a recomendação promova a aplicação de vias de recurso eficazes previstas no direito da UE (mecanismos de notificação e ação e medidas inibitórias de bloqueio) para travar a pirataria de conteúdos em direto, garantindo simultaneamente as salvaguardas necessárias à proteção dos direitos fundamentais. Deverá igualmente aumentar a cooperação transfronteiriça das autoridades nacionais.

Acompanhamento futuro

A Comissão criará um sistema de acompanhamento para avaliar os efeitos da recomendação na eficácia das vias de recurso, com base nas informações recolhidas, em particular, junto dos Estados-Membros, do Observatório Europeu das Infrações aos Direitos de Propriedade Intelectual, dos titulares de direitos e dos intermediários. Tal permitirá assegurar um acompanhamento adequado, nomeadamente propondo legislação se os resultados pretendidos não forem alcançados.

C. Legislar melhor

Avaliação de impacto

Não está a ser realizada qualquer avaliação de impacto, uma vez que, como a recomendação se destina principalmente a assegurar uma aplicação mais eficiente das regras da UE em vigor, não deverá implicar novos impactos significativos para os intervenientes no mercado.

Estratégia de consulta

Motivos da consulta

O convite à apreciação visa recolher experiências e elementos de prova de todas as partes interessadas sobre a pirataria em linha de eventos em direto e sobre o funcionamento das regras nacionais e da UE pertinentes, em especial sobre:

- 1) A extensão da retransmissão em linha não autorizada de eventos em direto;
- 2) O tratamento de notificações por intermediários em linha em caso de eventos em direto;
- 3) A eficiência das medidas inibitórias dinâmicas e de bloqueio em direto, bem como as garantias processuais que as acompanham e que asseguram os direitos fundamentais;
- 4) As práticas e os desafios que se colocam à resposta à retransmissão não autorizada de eventos em direto que afete vários Estados-Membros;
- 5) O papel das autoridades nacionais competentes, em especial na aplicação de medidas inibitórias dinâmicas e de bloqueio em direto, e a experiência ou as oportunidades de cooperação transfronteiriça.

A Comissão já realizou um primeiro debate com os peritos nacionais do Comité de Contacto sobre os Direitos de Autor⁴ e encetou um diálogo com as partes interessadas para compreender os desafios específicos que enfrentam.

A Comissão organizará igualmente reuniões específicas e estruturadas com as partes interessadas (por exemplo, plataformas e intermediários em linha, titulares de direitos, associações de consumidores e de utilizadores) e com os Estados-Membros.

⁴ <https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/meetings/consult?lang=pt&meetingId=39377&fromExpertGroups=true>.

Público-alvo

Entre as partes interessadas consultadas contam-se, nomeadamente, titulares de direitos de transmissão de eventos em direto e emissões conexas, tais como organismos de radiodifusão, organizadores de eventos desportivos, organizadores de eventos culturais em direto, promotores e espaços, plataformas e intermediários em linha (prestadores de serviços de Internet, serviços de alojamento virtual, serviços de computação em nuvem, redes de distribuição de conteúdos, serviços de «proxy» reverso), autoridades públicas a nível nacional e da UE, organizações de consumidores e utilizadores e organizações não governamentais.